

**TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA
INDEPENDENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO
ESCALVADO/MG E DISTRITO DE XOPOTÓ**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço à Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83 ("Fundação");

e o **CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.650.741/0001-20, com sede na Rua Dr. Geraldo Starling, nº 141 – São Francisco – Muriaé/MG, CEP 36.880-000 ("CENTRO ROSA FORTINI"), todos, doravante, designados como "PARTES";

a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DO DISTRITO DE XOPOTÓ** (distrito pertencente ao município de Ponte Nova/MG), grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas pertencentes aos dois municípios e ao distrito mencionados acima ("Comissão");

o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República ao final assinados ("MPF") e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados ("MPMG"), em conjunto denominados "Ministério Público", na qualidade de **INTERVENIENTES**;

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o rompimento, em 05 de novembro de 2015, da Barragem de Rejeitos de Fundão, de propriedade da **Samarco**, cujas acionistas são **Vale** e **BHP Billiton Brasil**;

Considerando que a **Samarco**, em conjunto com suas acionistas, celebrou em 02.03.2016 um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) com a União Federal, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, além de diversas outras entidades públicas, em que foi prevista a criação da **Fundação** para o desenvolvimento e execução de programas

Assinado digitalmente em 31/08/2019 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



socioeconômicos e socioambientais com vistas à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão;

Considerando que em 18 de janeiro de 2017, **Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil** celebraram dois termos de compromisso com o MPF, quais sejam, um Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) e um Termo de Compromisso Preliminar para Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na Área de Barra Longa (TCP), que abrange os municípios de Barra Longa/MG, Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG ("Barra Longa e Adjacências");

Considerando que, em 16 de novembro de 2017, **Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil** celebraram com o MPF e com o MPMG um Termo Aditivo ("Aditivo") ao TAP, em que é reconhecido o direito, das pessoas que foram atingidas pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, a assessorias técnicas independentes ao longo de toda a bacia do rio Doce;

Considerando que o Aditivo foi parcialmente homologado, pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, em 08 de agosto de 2018, não havendo, porém, qualquer óbice jurídico a que – nas territorialidades onde a respectiva população atingida já tenha livremente escolhido a entidade que lhe prestará assessoria técnica independente – a contratação da mesma ocorra sem maiores delongas, independentemente da conclusão do processo que se encontra em curso, coordenado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, para escolha das demais entidades que, nas territorialidades restantes da bacia do rio Doce, realizarão o trabalho de assessoramento técnico às pessoas atingidas;

Considerando que a **Fundação** reconhece que o **CENTRO ROSA FORTINI** atende a todos os requisitos previstos no aditivo ao TAP e não apresenta as restrições impostas pelo MM. Juiz Federal da 12ª Vara de Belo Horizonte, na decisão de homologação parcial do Aditivo, proferida em 08 de agosto de 2018.

Considerando que o TAP e seu Aditivo visam alcançar um Termo de Ajustamento de Conduta Final para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, e o TCP compreende a criação de reserva financeira e implementação de medidas de reparação socioeconômica e socioambiental na área de "Barra Longa e Adjacências", que, além do município de Barra Longa/MG, compreende os municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG;

Considerando a complexidade dos temas relacionados à reparação dos direitos das pessoas atingidas nos Municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG;

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:44. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



Considerando a necessidade de se proporcionar uma assessoria técnica adequada e independente às pessoas atingidas nos Municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e do distrito de Xopotó, que as auxilie em sua participação efetiva e informada nos planos, projetos e decisões acerca da reparação de seus direitos;

Considerando que no TCP, em seu item 1.1, a **Samarco** e suas acionistas se comprometeram no sentido de que determinadas ações acordadas e adotadas em Mariana devem ser estendidas e implementadas nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó, e especificamente no subitem (f) concordaram com a *“contratação de assessoria multidisciplinar independente, com reconhecida experiência e reputação na área, escolhida pela comunidade e com a participação do Ministério Público, com o objetivo de monitoramento da implementação dos programas e de provimento de suporte técnico e jurídico às famílias atingidas”*;

Considerando que já foi implementada assessoria técnica para atendimento às pessoas atingidas do município de Barra Longa/MG, e que tal medida ainda não foi estendida às pessoas atingidas nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó.

Considerando que todos os instrumentos auto-compositivos celebrados entre as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil e o Ministério Público, em especial o TAP, seu Aditivo e o TAC Governança, preveem a importância da auto-organização coletiva das pessoas atingidas como forma adequada de participação no processo de reparação de seus direitos, inclusive para participação informada e efetiva no processo de reparação e remediação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;

Considerando as diversas reuniões públicas realizadas em Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG, para tratar da assessoria técnica independente às pessoas atingidas, com a presença de representantes da **Fundação** e mediação do Ministério Público, conforme atas em anexo – Atas (05/02/2018, 22/02/2018, 02/03/2018, 26/03/2018 e 15/05/2018);

Considerando que as comunidades dos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e do distrito de Xopotó decidiram por constituir uma Comissão de pessoas atingidas (doravante designado apenas por Comissão) e que tal Comissão constitui grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG do distrito de Xopotó, conforme ata em anexo – Ata de 22/02/2018;

Considerando o direito de escolha pelas comunidades atingidas da instituição que lhes prestará assessoria técnica independente, na forma como decidirem se auto-organizar;

Assinado digitalmente em 31/08/2018 14:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



Considerando que em reunião no dia 26/03/2018 as comunidades dos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG do distrito de Xopotó, em assembleia que contou a participação de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentas) pessoas, ratificaram a escolha da Comissão e da entidade que lhes prestará assessoria técnica, conforme ata em anexo – Ata de 26/03/2018;

Considerando que a independência da entidade que prestará assessoria técnica pressupõe um processo de escolha definido pelas próprias comunidades atingidas, o que, em Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó, ocorreu por meio da constituição de uma Comissão e posterior confirmação pelas comunidades, em assembleia, conforme ata em anexo – Ata 26/03/2018;

Considerando que as comunidades atingidas nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó, escolheram, para lhes prestarem assessoria técnica, a entidade **CENTRO ROSA FORTINI**;

Considerando, por fim, que foram realizadas reuniões para discussão do projeto de assessoria técnica apresentado pelo **CENTRO ROSA FORTINI** à Comissão de Atingidos de Rio Doce/MG Santa Cruz do Escalvado/MG e Xopotó, a partir das quais foram acolhidas sugestões e feitos ajustes, culminando no projeto final que segue anexo ao presente instrumento.

As partes e intervenientes, acima designados, firmam, pelo presente instrumento, **TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG e SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE XOPOTÓ** (doravante denominado “Acordo”), que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras mínimas acerca do compromisso assumido pela **Fundação**, junto à **Comissão**, de custear a disponibilização de assessoria técnica independente às pessoas residentes nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó (pertencente ao Município de Ponte Nova/MG) atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, assim como estabelecer as condições para a prestação da referida assessoria, conforme previsto no TCP.

Parágrafo único. A execução da assessoria a que se refere esta cláusula será feita conforme o Projeto de Assessoria Técnica Independente (“Projeto de Assessoria Técnica”), elaborado pelo **CENTRO ROSA FORTINI** e anexo a este Acordo – **Anexo C**.

Assinado digitalmente em 31/08/2019 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



CLÁUSULA 2ª – DA ENTIDADE PRESTADORA DA ASSESSORIA: A comunidade, com apoio da **Comissão** escolheu e indicou para a prestação da assessoria técnica a entidade **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 1º. O **CENTRO ROSA FORTINI** compromete-se a prestar a assessoria técnica prevista neste Acordo na forma e modo constantes do Projeto de Assessoria Técnica, sendo que qualquer alteração no mesmo deverá ser previamente acordada com a **Comissão** e submetida ao **MPF** e ao **MPMG** para deliberação junto à **Fundação**.

§ 2º. O **CENTRO ROSA FORTINI**, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo, não realizará qualquer ato ou prática contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeito semelhantes.

§ 3º. Serão de responsabilidade integral do **CENTRO ROSA FORTINI** as contratações de pessoal e de produtos que vierem a ser necessários para desenvolvimento do Projeto de Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

§ 4º. O processo de seleção dos profissionais (nível médio e nível superior) necessários para compor as equipes permanentes de trabalho, será realizado mediante publicação de edital no site do **CENTRO ROSA FORTINI** e afixado em locais públicos nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG, nominadamente o distrito de Xopotó, observados os requisitos descritos no Parágrafo 5º abaixo.

§ 5º. Após a divulgação, a seleção será efetivada mediante dois processos: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Projeto de Assessoria Técnica.

§ 6º. Para a prestação dos serviços de assessoria técnica previstos neste Acordo, os profissionais do **CENTRO ROSA FORTINI** deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas. Para profissionais de nível médio, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo 1 (um) ano,

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas. Na hipótese de não se habilitarem interessados que atendam aos requisitos temporais acima mencionados o **CENTRO ROSA FORTINI** apresentará o caso concreto à **Comissão** para avaliação, de modo que, em conjunto com a **Fundação**, avaliem e autorizem, se for o caso, a contratação de profissional com menos tempo de experiência do que foi previsto neste Acordo, de forma a atender os interesses das pessoas atingidas;

b) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;

c) Assinar, perante o **CENTRO ROSA FORTINI**, termo de compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos e não pautar seu trabalho e conclusões por questões ideológicas, religiosas e/ou político partidárias.

§ 7º. A aquisição de materiais, produtos e serviços necessários para o desenvolvimento do Projeto de Assessoria Técnica será realizada em conformidade com o regulamento do **CENTRO ROSA FORTINI** para procedimentos de compras e contratações de serviços, a ser disponibilizado pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Acordo, à **Fundação** para análise e, se for o caso, solicitação de ajustes por parte da **Fundação**.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTIDADE PAGADORA: A **Fundação** será responsável pelo custeio da assessoria técnica prevista neste Acordo, nos termos do Projeto de Assessoria Técnica, cabendo a ela repassar ao **CENTRO ROSA FORTINI** os recursos da reserva financeira instituída pelo TCP, conforme previsto na **Cláusula 7ª** deste acordo.

§ 1º. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Fundação** e/ou as demais partes deste Acordo e o **CENTRO ROSA FORTINI**, que exercerá a assessoria técnica objeto desde Acordo de forma autônoma e independente, em harmonia com os interesses das pessoas atingidas nos Municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.

§ 2º. A **Fundação** e as demais partes deste Acordo não serão responsabilizadas, solidária ou

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.ED065B3C.49495F3B.AF4F1948



subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CENTRO ROSA FORTINI** para execução do Projeto de Assessoria Técnica Independente, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade do **CENTRO ROSA FORTINI**.

CLÁUSULA 4ª – DA AUDITORIA EXTERNA E INDEPENDENTE: O CENTRO ROSA FORTINI contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca: (a) da utilização, pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, dos recursos repassados pela **Fundação** para os fins da assessoria técnica objeto deste Acordo e (b) do cumprimento do objeto deste Acordo pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, conforme disposto no TCP, neste Acordo e no Projeto de Assessoria Técnica.

§ 1º. A instituição contratada para a realização das auditorias previstas nesta Cláusula 5ª deverá: (a) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos neste Acordo, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

§ 2º. A instituição de auditoria será escolhida pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, sendo que o **MPF**, o **MPMG** e a **Fundação** poderão impugnar o nome escolhido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Os custos relacionados à contratação das auditorias estão contemplados no Projeto de Assessoria Técnica.

§ 4º. O **CENTRO ROSA FORTINI** prestará contas trimestralmente à instituição de auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos da **Fundação**.

§ 5º. A instituição de auditoria contábil e financeira terá 01 (um) mês para avaliar as contas prestadas pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **Comissão**, ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, junto com a prestação de contas apresentada pelo **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 6º. A **Comissão**, no prazo de 01 (um) mês a contar do recebimento do parecer da empresa de auditoria, se manifestará ao **MPF** e ao **MPMG** acerca da regularidade ou não das contas prestadas pelo **CENTRO ROSA FORTINI**.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



§ 7º. O **CENTRO ROSA FORTINI** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades finalísticas realizadas no âmbito do Projeto de Assessoria Técnica. A instituição deverá participar de reuniões com a **Comissão** para ouvir suas impressões sobre o desempenho do **CENTRO ROSA FORTINI**, sendo permitida a participação do **MPF**, do **MPMG** e da **Fundação**.

§ 8º. A empresa de auditoria terá 01 (um) mês para avaliar as informações prestadas pelo **CENTRO ROSA FORTINI** e as impressões da **Comissão** acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **Comissão**, ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, quanto à consecução dos objetivos e do escopo do Projeto de Assessoria Técnica, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas.

§ 9º. Em caso de comunicação de irregularidades ao **MPF** ou ao **MPMG**, qualquer uma destas instituições, em conjunto ou isoladamente, se considerar tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderá requerer à **Fundação** que suspenda os próximos pagamentos e que a mesma comunique as demais partes acordantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente **Acordo** e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE SOCIAL: Caberá à **Comissão** exercer o controle social (monitoramento e avaliação) da execução do Projeto de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento dos objetivos e escopo, bem como ao atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

§ 1º. No exercício dessa função caberá à **Comissão**, além de outras que lhe sejam próprias:

I – analisar os pareceres emitidos pela auditoria externa e independente; e

II – informar imediatamente ao **MPF** e ao **MPMG** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

§ 2º. O **CENTRO ROSA FORTINI** franqueará o acesso a toda documentação enviada à **Comissão** também às auditorias externas independentes.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DO PAGAMENTO: A **Fundação** realizará o pagamento dos serviços prestados pelo **CENTRO ROSA FORTINI** nos seguintes termos:

§ 1º. A **Fundação** disponibilizará ao **CENTRO ROSA FORTINI** o valor de **R\$ 19.807.145,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e cinco reais)**, para aplicação integral no Projeto de Assessoria Técnica, conforme parcelas previstas no cronograma de desembolso constantes do **Anexo C** a este Acordo e em observância às disposições abaixo acerca da forma de pagamento. O valor será reajustado trimestralmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [INPC-IBGE)].

§ 2º. O depósito das parcelas acima será efetuado pela **Fundação** em conta bancária de titularidade do **CENTRO ROSA FORTINI**, aberta junto à instituição financeira **CRESOL SUDESTE DE MINAS**, agência nº: 1646, conta corrente nº: 7147-1, banco nº: 133, e que será utilizada exclusivamente com a finalidade receber e gerir recursos provenientes deste Acordo, valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos e quitação da obrigação pela **Fundação**.

§ 3º. As informações completas de identificação da conta bancária recebedora de recursos constam no **Anexo D** deste Acordo.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser repassada pela **Fundação** ao **CENTRO ROSA FORTINI** em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente Acordo.

§ 5º. As parcelas subsequentes serão repassadas pela **Fundação** ao **CENTRO ROSA FORTINI** em até 10 (dez) dias úteis a contar da sua solicitação, que será acompanhada da documentação comprobatória conforme parágrafos seguintes.

§ 6º. A segunda parcela somente será efetuada mediante a comprovação da execução dos recursos orçamentários correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da primeira parcela. A transferência da terceira parcela somente será efetuada mediante a comprovação da execução dos 20% (vinte por cento) restantes da primeira parcela e 80% (oitenta por cento) da segunda parcela e assim sucessivamente.

§ 7º. A comprovação da execução das parcelas mencionadas acima deverá ser acompanhada de relatório de atividades e das prestações de conta encaminhadas às auditorias contábil, financeira e finalística no período executado.

8º. A **Fundação** deverá encaminhar à **Comissão** e ao **CENTRO ROSA FORTINI** os

Assinado digitalmente em 31/03/2016 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



comprovantes de depósito das parcelas na conta do **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 9º. A **Fundação** não terá, no que pertine ao objeto e ao escopo do presente Acordo, qualquer obrigação em relação a quaisquer despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no Projeto de Assessoria Técnica.

CLÁUSULA 7ª – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: A **Comissão** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar o **MPF**, o **MPMG** e a **Fundação** sempre que houver alterações em sua composição, mediante ofício contendo a relação atualizada dos membros que a compõem, bem como a composição de eventuais subcomissões internas destinadas ao acompanhamento da assessoria técnica.

Parágrafo único – Eventuais mudanças na composição da **Comissão** não implicarão modificação ou revisão de premissas e decisões já definidas, tomadas e/ou adotadas anteriormente pela **Comissão**.

CLÁUSULA 8ª – DA DESTITUIÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA: Nas hipóteses em que não forem cumpridas as exigências mencionadas neste Acordo e/ou no Projeto de Assessoria Técnica Independente, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, e do atendimento às necessidades das pessoas atingidas, a **Comissão**, o **MPF**, o **MPMG** e/ou a **Fundação** poderão requerer a destituição do **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista nesta Cláusula, o requerente deverá comunicar as demais partes mencionadas no *caput* desta Cláusula, por escrito e contra protocolo, as irregularidades que fundamentam o pedido. O **CENTRO ROSA FORTINI** será notificado a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância sobre a necessidade de destituição do **CENTRO ROSA FORTINI** entre as partes mencionadas no *caput* desta Cláusula, caberá ao **MPF** e ao **MPMG** notificar a **Fundação** para que suspenda imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação. Caso não haja concordância, o pedido de destituição do **CENTRO ROSA FORTINI** será submetido à análise do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte – MG.

§ 2º. A **Comissão** escolherá outra entidade para continuar a execução da assessoria técnica nos

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 83EC200A.EDD65B5C.9495F3B.AF4F1948

mesmos termos do Projeto de Assessoria Técnica, informando o nome escolhido ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, para ciência e adoção de medidas que entenderem cabíveis.

§ 3º. Os recursos disponíveis na conta bancária específica do **CENTRO ROSA FORTINI** e aqueles ainda pendentes de repasse pela **Fundação** serão destinados à outra entidade que for escolhida pela **Comissão**.

CLÁUSULA 9ª – DA DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS NÃO UTILIZADOS: Caso, ao final da execução do Projeto de Assessoria Técnica, ainda existam bens móveis servíveis, caberá à **Comissão** deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica de titularidade do **CENTRO ROSA FORTINI** serão direcionados à **Fundação** para a execução de projetos do interesse das pessoas atingidas nos municípios Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Xopotó, no município de Ponte Nova/MG, nos termos do TCP.

CLÁUSULA 10ª – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: O **MPF** e o **MPMG** acompanharão a execução e o cumprimento do presente Acordo.

§ 1º. O acompanhamento do cumprimento do Acordo pelo **MPF** e pelo **MPMG** se dará mediante autuação de procedimento administrativo de acompanhamento conjunto.

§ 2º. O **MPF** e o **MPMG** informarão às partes e intervenientes deste Acordo o número do procedimento administrativo instaurado.

CLÁUSULA 11ª – DAS MEDIDAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE EXECUTORA: O **CENTRO ROSA FORTINI** deverá realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham a finalidade e efeitos semelhantes, inclusive o “Código de Conduta” específico do **CENTRO ROSA FORTINI** contendo regras a respeito de combate à corrupção, prevenção e solução de conflitos de interesses, e o “Regulamento Interno de Compras”, que define boas práticas para contratações de serviços e aquisição de materiais e produtos.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



§ 1º. O Código de Conduta e o Regulamento Interno de Compras mencionados no *caput* serão disponibilizados pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desde Acordo, à **Fundação** para análise e, se for o caso, solicitação de ajustes por parte da **Fundação**, e, uma vez aprovados, consistirão em partes integrantes deste Acordo, tornando suas disposições aplicáveis ao **CENTRO ROSA FORTINI**, seus dirigentes, funcionários, contratados e subcontratados.

§ 2º. A partes declaram que, direta ou indiretamente, (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal previstas na legislação brasileira; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra parte seus negócios.

§ 3º. As partes deste Acordo, declaram que não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal.

§ 4º. O **CENTRO ROSA FORTINI** declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos serviços que envolvam direta ou indiretamente o objeto deste Acordo, não violaram qualquer legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste Acordo, bem como:

- a) Concorda que será responsável perante as acordantes e intervenientes por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades relacionadas ao presente Acordo.
- b) Não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.
- c) Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



d) Não exercerão influência indevida perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos em sentido amplo, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

e) Observarão as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários em sentido amplo (incluindo na qualidade de administradores e/ou diretores).

§ 5º. O CENTRO ROSA FORTINI concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à assessoria técnica, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Acordo. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada durante a vigência do Acordo, e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término.

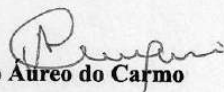
CLÁUSULA 12ª – DA NATUREZA DO ACORDO E SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL:

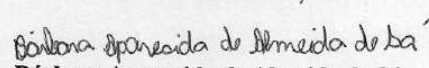
Este Acordo tem natureza civil e produzirá efeitos imediatos após a sua assinatura, devendo ser submetido à homologação judicial perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte - MG, a quem competirá dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo.

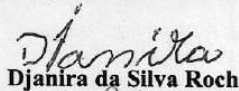
E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, as partes firmam o presente compromisso, de 15 (quinze) laudas, para todos os efeitos legais, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

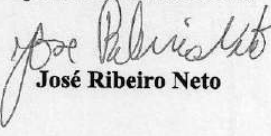
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

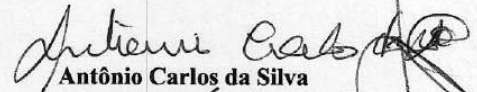
Pela COMISSÃO DE ATINGIDOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DO DISTRITO DE XOPOTÓ:


Antônio Aúreo do Carmo

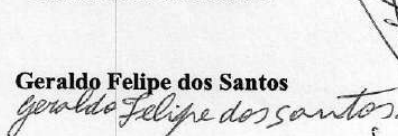

Bárbara Aparecida de Almeida de Sá

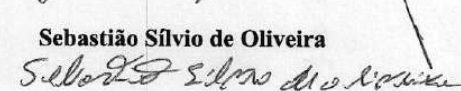

Djanira da Silva Rocha


José Ribeiro Neto


Antônio Carlos da Silva


Daniel de Paula Santos


Geraldo Felipe dos Santos


Sebastião Sílvio de Oliveira

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948

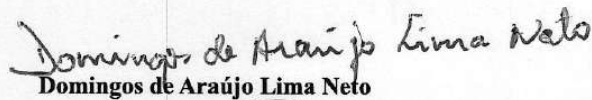


Vinício da Cruz Santos

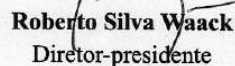
Vinício da Cruz Santos

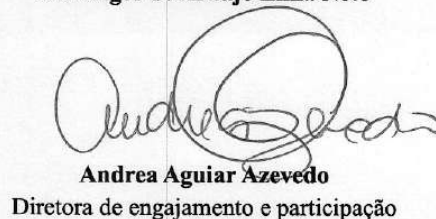
Pelo CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI:

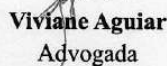

Antônio Maria Fortini

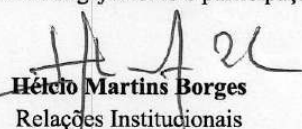

Domingos de Araújo Lima Neto

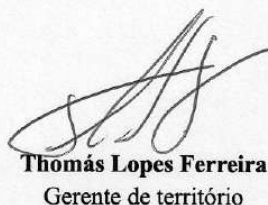
Pela FUNDAÇÃO RENOVA:


Roberto Silva Waack
Diretor-presidente

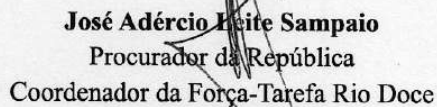

Andrea Aguiar Azevedo
Diretora de engajamento e participação

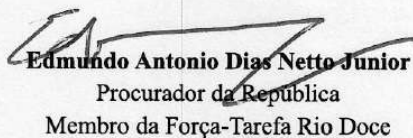

Viviane Aguiar
Advogada

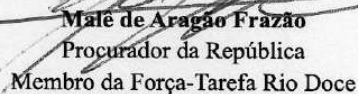

Hélio Martins Borges
Relações Institucionais

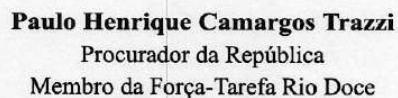

Thomás Lopes Ferreira
Gerente de território

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

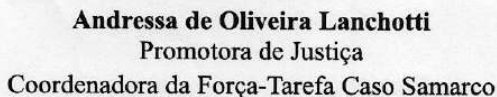

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República
Coordenador da Força-Tarefa Rio Doce

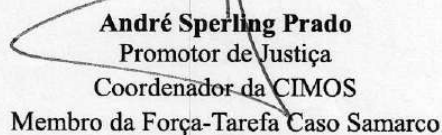

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República
Membro da Força-Tarefa Rio Doce


Malé de Aragão Frazão
Procurador da República
Membro da Força-Tarefa Rio Doce


Paulo Henrique Camargos Trazzi
Procurador da República
Membro da Força-Tarefa Rio Doce

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:


Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora da Força-Tarefa Caso Samarco

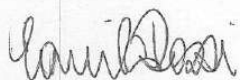

André Sperling Prado
Promotor de Justiça
Coordenador da CIMOS
Membro da Força-Tarefa Caso Samarco

Assinado digitalmente em 31/03/2018 11:49. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



Testemunhas:

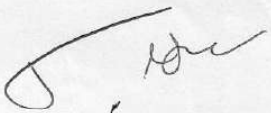

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor MPMG

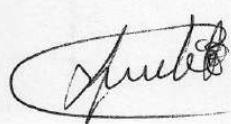

Camila Cristina de Souza Rossi
Assessora Nível II – PRMG / MPF








Diana




Spontes

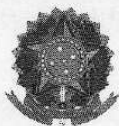

Bomfim





Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 838C200A.ED065B3C.49495F3B.AF4F1948





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00060059/2018 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **31/08/2018 11:40:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **31/08/2018 11:46:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MALE DE ARAGAO FRAZAO**

Data e Hora: **31/08/2018 11:48:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **31/08/2018 11:45:21**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948

